Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.801, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à **IRMÃOS OGAKI & MITUTI LTDA. - Auto Elétrica em geral.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **IRMÃOS OGAKI & MITUTI LTDA. - Auto Elétrica em Geral**, estabelecida nesta cidade à Rua Andorinhas nº 693, inscrita no CGC/MF sob nº 79.561.932/0001- 63, uma área de terras medindo 1.500,00 m², a ser denominada lote 194/1-E-1/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "C", medindo 30,00 m; pelo lado direito, com a rua Projetada "A", medindo 50,00 m; e pelo lado esquerdo com o lote nº 194/1-E-1, medindo 50,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/B, medindo 30,00 m", destacado do lote nº 194/1-E-1, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias revertem-se ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.801, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à IRMÃOS OGAKI & MITUTI LTDA. - Auto Elétrica em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IRMÃOS OGAKI & MITUTI LTDA. - Auto Elétrica em Geral, estabelecida nesta cidade à Rua Andorinhas nº 693, inscrita no CGC/MF sob nº 79.561.932/0001- 63, uma área de terras medindo 1.500,00 m², a ser denominada lote 194/1-E-1/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "C", medindo 30,00 m; pelo lado direito, com a rua Projetada "A", medindo 50,00 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 194/1-E-1, medindo 50,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/B, medindo 30,00 m", destacado do lote nº 194/1-E-1, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal; sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Bol. nº 102

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 10 / 11 / 1990
FUNCIONARIO